



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA MANSA
2ª VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUV. E IDOSO

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2016

A Excelentíssimo Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso de Barra Mansa, **LORENA PAOLA NUNES BOCCIA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de agilizar a prática de atos processuais a fim de que a prestação jurisdicional seja satisfeita com rapidez;

Considerando a necessidade de padronizar a rotina cartorária para casos que versam sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em trâmite na 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Barra Mansa;

Considerando a necessidade de preservar o sigilo desses processos, nos termos dos artigos 189, II, do Código de Processo Civil e 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinado o acolhimento institucional de criança ou adolescente por decisão judicial, deverão os servidores, por ato ordinatório, sob pessoal e direta responsabilidade do Chefe de Serventia ou seu substituto, independentemente de despacho judicial, expedir guia de acolhimento e autuar em apartado "processo de acolhimento institucional".

§1º. Os autos do "processo de acolhimento institucional" serão instruídos com cópia da decisão que determinou o acolhimento, a guia pertinente e cópia da certidão de nascimento da criança ou adolescente acolhido.

§2º. Na ausência dos documentos da criança ou adolescente, o feito deverá ser instruído com a declaração de nascimento obtida junto ao portal eletrônico da Corregedoria-Geral de Justiça.

§3º. O servidor processante deverá certificar nos autos do "processo de acolhimento institucional" a existência de outras ações em trâmite versando sobre o poder familiar dos pais ou dos responsáveis legais ou sobre a guarda da criança e do adolescente acolhido.

§4º. As ações referidas no parágrafo §3º correrão em separado.

§5º. Os autos do "processo de acolhimento institucional" e os autos das ações discriminadas no parágrafo 3º deste artigo serão identificados com tarja amarela e terão prioridade na tramitação.

Art. 2º. O processo de acolhimento institucional tramitará em segredo de justiça, tendo seu acesso restrito ao Ministério Público e ao curador especial da criança e do adolescente acolhido, se nomeado.

Art. 3º. Deverão ser observadas pela Serventia as rotinas previstas na CNGCJ, dando pronto atendimento àqueles comandos normativos.

Dispensada a publicação no Diário de Justiça Eletrônico a teor da regra do art. 2º, § 2º, da CNGJ.

Afixe-se em cartório para fins de publicidade.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria para fins de homologação, observada a disposição constante no art. 2º, § 4º, da Consolidação.

Cumpra-se.

Barra Mansa, 06 de abril de 2016.

LORENA PAOLA NUNES BOCCIA
Juíza de Direito